

**PROJETO DE LEI N° 007/2021, de 17 de março de 2021.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**§ 1º.** Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

**§ 2º.** A autorização expressa no “caput” deste artigo é válida para aquisições diretas pelo Município ou por meio de consórcios públicos.

**§ 3º** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo 1º desta lei serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4500-PAB

10.301.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (3853)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4500-PAB

10.301.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.32.00.00.00- Material Distribuição Gratuita (3854)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4500-PAB

10.301.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.93.30.00.00.00- Material de Consumo (3856)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4502- Vigilância em Saúde

10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (3858)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4502- Vigilância em Saúde

10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.32.00.00.00- Material Distribuição Gratuita (3859)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4502- Vigilância em Saúde

10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.93.30.00.00.00- Material de Consumo (3861)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4011- Atenção Básica PIES

10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (3863)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência

Unidade 2

Recurso 4011- Atenção Básica PIES

10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19

3.3.90.32.00.00.00- Material Distribuição Gratuita (3864)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
Recurso 4011- Atenção Básica PIES  
10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19  
3.3.93.30.00.00.00- Material de Consumo (3866)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
Recurso 40- ASPS  
10.301.0013.2183 CAMPANHA COVID19  
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (2893)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
Recurso 40- ASPS  
10.301.0210.2183 CAMPANHA COVID19  
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo (2895)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
Recurso 40- ASPS  
10.305.0210.2183 CAMPANHA COVID19  
3.3.93.30.00.00.00- Material de Consumo (825)

**Artigo 3.º** Caso o Município vier a receber recursos específicos para a execução da aquisição referida no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 007/2021

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessidade do Poder Executivo Municipal editar lei que autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

A FAMURS, que hoje representa os Municípios no Estado, em parceria com a AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) e com a GRANPAL (Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre), formalizou um termo de ajuste operacional para eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Através desse termo, se facilitará operacionalmente a eventual aquisição das vacinas através dos Consórcios que integram a AGCONP e a GRANPAL, bem como a todos os municípios do RS que quiserem aderir ao Termo.

Objetivando agilizar os trâmites e realizar os procedimentos com segurança e legalidade, o Prefeito já assinou o protocolo de Adesão ao Termo, assim como os demais prefeitos da região pertencente à AMVARC que segue anexo para vosso conhecimento.

Fato contínuo será o encaminhamento deste Projeto de Lei para aprovação e apreciação dos Senhores viabilizando uma possível aquisição de vacinas.

Importante referir que a aprovação da Lei não garante a aquisição das vacinas, até porque todos devem ter o conhecimento de que temos falta de vacinas no mercado mundial. Estamos, neste momento, nos preparando para acaso seja possível a compra direta ou por meio dos consórcios públicos já mencionados.

Pela relevância da matéria, solicitamos a tramitação em caráter de Urgência.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal